



GOVERNO DE SERGIPE

**LEI Nº. 9.148**  
**DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022**  
**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 29.063, DE 30/12/2022**

Dispõe sobre a revisão do vencimento básico dos Cargos e Funções do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,***

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O vencimento básico dos Cargos e Funções do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe fica revisado, a partir de 1º de janeiro de 2023, no percentual de 6% (seis por cento), como assegurado pelo inciso X do art. 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso X do art. 25 da Constituição do Estado de Sergipe e normas legais e infralegais correlatas.

**Parágrafo único.** Estende-se à Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável - VPNI a revisão estabelecida no “caput” deste artigo.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Estado para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no exercício de 2023, de acordo com o inciso X do art. 37, combinado com o §4º do art. 39 da Constituição Federal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 29 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

**BELIVALDO CHAGAS SILVA**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**



GOVERNO DE SERGIPE

**LEI Nº. 9.148**  
**DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022**  
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 29.063, DE 30/12/2022

*José Carlos Felizola Soares Filho*  
*Secretário de Estado Geral de Governo*